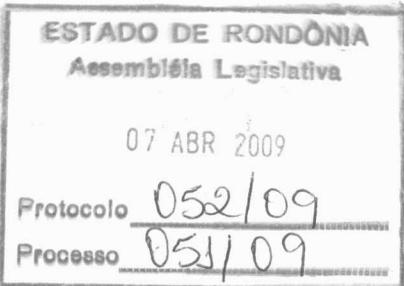


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



N. 507/09



PROJETO DE LEI

AUTOR COLETIVA

Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de Secretário de Estado corresponde a 82% (oitenta e dois por cento) do valor do subsídio do Governador do Estado.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1.572, de janeiro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2009.

JUSTIFICATIVA

Em face do voto total ao projeto de lei 489/09, através da Mensagem nº 51, do último dia 06 de abril, que justifica que o voto teve por objetivo evitar desequilíbrio financeiro das contas públicas, esse novo projeto fixa o subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de abril de 2009, e de Secretário de Estado no valor correspondente a 82% do valor do subsídio do Governador.